



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Apresentação: 16/05/2025 19:03:55,313 - PL261424
EMC 1276/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.1276/2025

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO 2024-2034 (PL 2614/24)

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____, DE 2025

No Anexo do Projeto, em seu item (8.) "Educação Escolar Indígena, Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola" dá-se a seguinte redação à Estratégia 8.1. e renumeração dos itens subsequentes:

"Estratégia 8.1. Assegurar a autonomia pedagógica e administrativa das escolas indígenas, do campo e quilombolas na formulação dos projetos pedagógicos diferenciados e na implementação de projetos curriculares próprios, considerando a formação básica comum, as culturas, línguas e saberes das comunidades, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais da educação escolar indígena, da educação do campo e da educação escolar quilombola, com suporte técnico, financeiro e institucional das secretarias de educação e de seus conselhos de educação." [NR]

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda modificativa tem como finalidade fortalecer a autonomia pedagógica e administrativa das escolas indígenas, do campo e quilombolas, reafirmando o direito dessas comunidades de elaborarem e



* C D 2 5 5 4 1 4 1 3 3 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Apresentação: 16/05/2025 19:03:55,313 - PL261424
EMC 1276/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.1276/2025

implementarem projetos pedagógicos e curriculares próprios, com o devido respaldo institucional. A nova redação da Estratégia 8.1 amplia e qualifica os dispositivos existentes no texto original do PNE 2024-2034, garantindo maior alinhamento com os marcos legais e normativos que regulam a educação diferenciada no Brasil.

A Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e as Diretrizes Curriculares Nacionais específicas para a Educação Escolar Indígena (Resolução CNE/CEB nº 5/2012), a Educação do Campo (Resolução CNE/CEB nº 1/2002) e a Educação Escolar Quilombola (Resolução CNE/CEB nº 8/2012) reconhecem o direito de povos e comunidades tradicionais a uma educação contextualizada, que valorize suas identidades culturais, seus modos próprios de organização social e suas tradições.

No entanto, a efetivação desses direitos ainda esbarra em entraves administrativos, institucionais e financeiros. A autonomia prevista em norma nem sempre é respeitada na prática, e os projetos pedagógicos muitas vezes são impostos pelas redes de ensino sem diálogo com as comunidades escolares.

Ao prever expressamente que a autonomia se estende tanto ao campo pedagógico quanto ao administrativo, esta emenda visa garantir que essas escolas tenham maior poder de decisão sobre suas propostas curriculares, contratação e formação de professores, escolha de materiais didáticos, calendários escolares e gestão interna. A exigência de que essa autonomia se dê com apoio técnico, financeiro e institucional das secretarias de educação e dos conselhos de educação assegura o suporte necessário à sua implementação, evitando o risco de abandono ou informalidade.

A medida também responde à necessidade de valorização dos saberes comunitários e da diversidade linguística e cultural, como base para a



* CD255414133300 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Apresentação: 16/05/2025 19:03:55,313 - PI261424
EMC 1276/2025 PI261424 => PL2614/2024
EMC n.1276/2025

construção de uma educação democrática, plural e de qualidade social. Com isso, a emenda reforça o papel das escolas como espaços de resistência, pertencimento e produção de conhecimento enraizado nos territórios.

Portanto, trata-se de uma estratégia essencial para a consolidação do direito à educação com equidade e respeito às especificidades dos povos indígenas, das comunidades quilombolas e do campo. Solicita-se, assim, o apoio dos(as) parlamentares para sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

CÉLIA XAKRIABÁ (PSOL/MG)
DEPUTADA FEDERAL



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255414133300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célia Xakriabá



* C D 2 5 5 4 1 4 1 3 3 3 0 0 *